



Nº do Convênio: 50/2023

## CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BRASIL)

E

UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE (PARAGUAY)

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERIAS, instituição pública de direito público, aqui denominada UEMG, inscrita no CNPJ com nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 8º piso, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada pela Reitora Prof. Lavínia Rosa Rodrigues, portadora de identidade Nº MG 435.669,

E a UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE, pessoa jurídica de direito privado, com Número de Registro Único de Contribuinte 80025450-3, com sua sede principal em Avda. Mburucuyá e Primer Intendente, Km. 6,80, Bairro Nansaindy, Ciudad del Este, Departamento de Alto Paraná, República do Paraguai, e representada por seu Reitor (Representante Legal), Prof. Abog. Juan Bautista González Flores, portador de identidade Nº 445.097, unidas por interesses acadêmicos e culturais em comum,

Celebram o presente Convênio Geral de Cooperação, de conformidade com a Lei Nº 8.666/1993 do Brasil, nos termos e condições que se estabelecem nas seguintes:



### CLÁUSULAS

#### PRIMEIRA – OBJETO



- 1.1 O propósito deste Convênio é promover a cooperação técnica, científica e cultural internacional, entre as duas instituições, permitindo a execução de projetos de interesse em comum relacionados com o ensino, investigação e extensão. As atividades que se desenvolverão a partir deste Convênio, como a mobilidade acadêmica, os projetos conjuntos e a organização de eventos, serão estipuladas em convênios específicos que serão formulados separadamente.

## SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTÍCIPES

- 2.1 Ambas partícipes se comprometem a:

2.1.1. Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários).

2.1.2. Informar-se mutuamente sobre congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários celebrados em instituições associadas, e compartilhar publicações e documentos resultantes destes eventos.

2.1.3. Estimular, de acordo com a legislação específica de cada país, a participação de pessoa docente da instituição afiliada em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados segundo o previsto nos programas de cooperação.

2.1.4. Apoiar, dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de docentes, sendo por fins docentes ou de investigação, durante um período acordado de antemão entre as partícipes.

2.1.5. Receber estudantes da outra instituição, sempre que cumpram com os requisitos da instituição receptora.

## TERCEIRA- ACORDOS ESPECÍFICOS

3.1 Para cada projeto e atividade que se desenvolva conforme o presente Convênio Geral de Cooperação, serão estabelecidos Convênios Específicos, em que se descrevam detalhadamente os trabalhos correspondentes e sejam detalhados mediante um Plano de Trabalho.





#### QUARTA- PLANOS DE TRABALHO

4.1 Será elaborado em comum acordo um plano de trabalho, com a finalidade de estabelecer atividades concretas de cooperação. O Plano de trabalho será anexado ao Convênio Específico para atividades delimitadas.

#### QUINTA- FINANCIÇÃO E GASTOS

5.1 As instituições com comprometerão a identificar as partícipes do financiamento adicional para as atividades comuns, assim como os gastos derivados da aplicação do presente Convênio, determinados pelos participantes, de acordo com as respectivas disponibilidades pressupostas, no que se refere à intervenção de suas equipes técnicas ou ao uso de seus materiais e equipe.

5.2 Não haverá transferência de fundos entre as partícipes, devendo cada uma delas assumir individualmente os gastos relacionados com o cumprimento das obrigações que assumem em virtude da execução do convênio.

#### SEXTA - REPRESENTANTES

6.1 A fim de implementar e cumprir os objetivos do presente Convênio Geral de Cooperação, as instituições signatárias designarão uma pessoa de sua faculdade ou servidores para coordenar o desenvolvimento e a realização das atividades conjuntas determinadas pelos Acordos Específicos. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas de atividades a serem estabelecidas.

6.2 Ambos representantes ficarão encarregados de elaborar um Plano de trabalho em que se descrevam as atividades que se realização manualmente, mantendo uma comunicação frequente com os meios distintos de comunicação, e ficarão responsáveis pelo seguimento das atividades previstas no presente Convênio Geral de Cooperação e nos Acordos Específicos que se celebrem.

6.3 O representante designado pela UEMG, mencionado na cláusula 6.1, não substituirá atuação do servidor técnico designado para supervisionar a cooperação, de acordo com os termos do inciso III de arte. 54 e os §§ 1 e 2 do artigo 67 da Lei n. 8666 de 1993.







## SÉTIMA- PROPIEDAD INTELECTUAL

7.1 Quando qualquer ação colaborativa resulte na criação de propriedade intelectual, as partícipes envolvidas estabelecerão imediatamente, através de seus respectivos representantes oficiais, os direitos individuais e/ou conjuntos sobre dita propriedade, buscante esta ação, preservando a relação harmônica entre as instituições, com exceção da legislação específica vigente no país de cada parte.

7.2 Em todas as comunicações e publicações resultantes dos projetos desenvolvidos no marco do presente Convênio Geral de Cooperação, tanto a UEMG quanto a UPE serão indicadas expressamente nos créditos de dita produção.

## OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

8.1. A UEMG, por si só e por seus colaboradores, compromete-se a atuar neste acordo de acordo com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores da matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, em vigor no Brasil.

8.2 As partícipes devem manter os dados pessoais compartilhados confidenciais e só poderão utilizar os dados exclusivamente com o propósito de cumprir a finalidade deste convênio, sendo proibido, a qualquer momento, compartilhar tais dados sem a autorização expressa da pessoa que os fornece. ou o processamento de dados de forma incompatível com os propósitos e prazos acordados.

8.3 As partícipes devem notificar-se, eletronicamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relacionados às operações de processamento de dados pessoais.

8.4 As partícipes comprometem-se a adotar as medidas de segurança administrativa, tecnológica, técnica e operacional necessárias para proteger os dados pessoais que lhes foram confiados, levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, normas técnicas e boas práticas existentes.





8.5 As partícipes terão o direito de monitorar, controlar, auditar e inspecionar o cumprimento do outro parceiro, tendo em vista as obrigações de operá-los, a fim de garantir a proteção de dados pessoais relacionados ao cumprimento deste convênio.

8.6 A UEMG nomeia um oficial de proteção de dados pessoais, ou agente, para a comunicação de assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentos subsequentes.

8.7 As partícipes informarão formalmente seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estabelecidas se aplicam a toda e qualquer atividade envolvida neste acordo.

## **NONA - VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste acordo será de sessenta (60) meses, e estará vigente após a publicação do extrato no Boletim Oficial do Estado de Minas Gerais. Transcorrido o prazo de vigência, as partícipes considerarão a conveniência de celebrar novo convênio.

## **DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Projeto de Convênio será publicado, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura, no Boletim Oficial do Estado, segundo o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, e os gastos da publicação serão cobertos pela UEMG.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS**

11.1 As adições ou variações em qualquer cláusula que modificam parcialmente este Convênio, Geral de Cooperação, com consentimento mútuo, se formalizará através de termos aditivos a este Convênio, que serão convertidos em alguma parte integrante do mesmo.

## **DÉCIMA SEGUNDA - TERMINAÇÃO, RESILIÊNCIA OU QUEIXA**

12.1 Este Convênio pode rescindir-se por acordo mútuo entre as partícipes, ou por qualquer uma das partícipes, devido a sobreposição de uma norma ou evento legal que acarreta a inaplicabilidade formalmente inaplicável, assim como unilateralmente se alguma das cláusulas do presente for







infringida, mediante notificação por inscrito à outra parte, pelo menos com 90 dias de antecipação, respeitando as obrigações assumidas entre as partícipes. A rescisão deste Convênio não afetará a conclusão das atividades de cooperação formalizadas durante a sua validade.

12.2 No caso de denúncia ou terminação, os assuntos pendentes ou trabalhos na fase de implementação serão definidos e resolvidos mediante um Termo de Rescisão do Convênio, no qual serão definidas as responsabilidades relativas à finalização ou terminação de cada uma destas obras e procedimentos pendentes, incluindo o respeito aos direitos de autor ou propriedade, obras e metodologia, e a divulgação da informação disponível para os participantes.

### **DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 As partícipes concordam em resolver amistosamente qualquer controvérsia que possa se derivar da interpretação do presente convênio.

13.2 Em caso de impossibilidade de chegar a um acordo por esta via, se nomeará uma comissão integrada por um membro designado por cada parte e um elegido por comum acordo.

13.3 Para resolver as questões decorrentes da execução da associação por parte da UEMG, seleciona-se o Foro do Distrito de Belo Horizonte (MG), em conformidade com o mandato estabelecido no § 2 do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecimento da tentativa prévia obrigatória de acordo administrativo, com a participação de um órgão responsável pela assessoria jurídica abrangente à estrutura da administração pública, de acordo com o Artigo 40, XXI, do art. 6º, II, da Lei Estadual nº 23.172/2018 e a Resolução AGE nº 61, de 06 de julho de 2020. No lado da IPN, qualquer disputa será tratada pelo responsável designado no Artigo VII.

### **DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES**

14.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.





14.2 Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assinados em duas cópias originais em espanhol e português, ambos os textos são igualmente autênticos.

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Lavínia Rosa Rodrigues  
Reitora  
Universidade do Estado de Minas Gerais

\_\_\_\_\_  
Prof. Abog. Juan B. González Flores  
Reitor  
Universidad Privada del Este

